

## **REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE AMAS**

### **CRECHE FAMILIAR DE MATOSINHOS**

**Creche familiar** é um conjunto de Amas, que residem na mesma zona geográfica e que estão enquadradas, técnica e financeiramente, pelos Centros Distritais de Segurança Social, ou Instituições Particulares de Solidariedade Social.

**Amas** são pessoas seleccionadas e preparadas pelo organismo competente, que na sua própria casa cuidam de 4 crianças dos 4 meses aos 3anos, por um período de tempo correspondente ao impedimento dos pais.

As Amas exercem junto das famílias um **papel** de colaboradoras na educação dos seus filhos e oferecem às crianças cuidados do tipo maternal indispensáveis ao seu desenvolvimento físico, afetivo, intelectual e social.

#### **I. OBJETIVOS**

**Art.º 1** -O Regulamento Interno visa ordenar e reger a Creche Familiar, para que todos possam colaborar no seu funcionamento, nomeadamente pessoal técnico, amas, Encarregados de Educação e respetivos educandos.

#### **II. CONDIÇÕES, CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA A ADMISSÃO DE CRIANÇAS**

**Art.º 2** -As crianças a admitir neste serviço deverão satisfazer as seguintes **condições**:

- a) Terem idade superior a quatro meses e inferior a três anos, salvo em casos excepcionais devidamente analisados;
- b) Não sofrerem de qualquer doença que impeça a frequência da creche familiar e estarem vacinados;
- c) Ausência ou impossibilidade por parte dos pais de assegurar aos filhos os cuidados necessários.

**Art.º 3** -Sempre que a capacidade de cada ama não permitir a admissão total das crianças inscritas, as admissões far-se-ão de acordo com os seguintes **critérios**:

- a) Fragilidade física ou emocional ou maior dificuldade de adaptação à permanência em estabelecimento de primeira infância;
- b) Outras situações sociais específicas para as quais este serviço seja a resposta mais adequada para as necessidades da criança;
- c) Acolhimento de irmão pela mesma ama;
- d) Local de residência ou trabalho dos pais na área geográfica em que são prestados os serviços da ama.

**Art.º 4** -Para efeitos de admissão, deverão ser apresentados os seguintes **documentos**:

- a) Fotocópia do Boletim de Nascimento ou Cartão de Cidadão;

- b) Fotocópia do Cartão de Utente da criança;
- c) NISS – Número de Identificação de Segurança Social da criança;
- d) Escalão de abono;
- e) NIF – Número de Identificação Fiscal;
- f) Fotocópia do Boletim de vacinas atualizado;
- g) Atestado médico comprovativo de que a criança não sofre de doença que a impeça de frequentar ama;
- h) Fotocópia do Bilhete de Identidade, Cartão de Contribuinte e Cartão de Beneficiário da Segurança Social e Cartão de Utente dos pais, ou Cartão de Cidadão;
- i) Fotocópia dos 3 últimos recibos de vencimento dos pais ou outros rendimentos;
- j) Fotocópia da Declaração de IRS do ano anterior;
- k) Fotocópia dos três últimos recibos de renda da casa ou prestação bancária, bem como comprovativos das despesas referidas nas alíneas c) e d) do Art.11 do presente regulamento;
- l) Fotocópia do documento da regulação do poder paternal, bem como da atribuição da pensão de alimentos, quando se aplique.
- m) Fotocópia do documento de identificação com fotografia das pessoas autorizadas a retirar a criança da creche, em caso de impedimento dos pais.

### **III. INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO**

**Art.º 5** - A inscrição assegura a vaga da criança na creche familiar e só se torna efetiva após o preenchimento de ficha própria, a entrega de toda a documentação referida no artigo anterior e o pagamento da taxa de inscrição/renovação.

**Art.º 6** - A inscrição tem a duração de um ano letivo e a sua renovação será feita todos os anos em data a determinar. A informação sobre os respetivos prazos será prestada antecipadamente aos encarregados de educação.

**Art.º 7** - Caso a inscrição não seja renovada dentro do prazo estabelecido, a instituição não assegura a frequência da criança para o ano letivo seguinte.

**Art.º 8** - Compete à Direção fixar e divulgar, anualmente, o valor do custo da inscrição/renovação para cada ano letivo.

**Art.º 9** - Em caso de desistência, o valor pago a título de inscrição/renovação não será, em caso algum, reembolsado.

### **IV. COMPARTICIPAÇÃO DOS UTENTES**

**Art.º 10** - O cálculo do valor da comparticipação é efetuado mediante a apresentação de documentos comprovativos das fontes de rendimentos, pelo que se exige o máximo rigor na sua declaração. A prestação de falsas declarações poderá determinar o cancelamento do contrato.

**Art.º 11** - Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos prestadas, ou se constate a possibilidade de existência de outros rendimentos para além dos

declarados, poderão ser feitas pela Instituição, as diligências complementares mais adequadas ao apuramento das situações.

**ARTº 11** - No caso específico dos trabalhadores por conta própria, de profissão liberal ou de outros equiparados, (salvo constatação de elementos objetivos que conduzam ao contrário), ou sempre que se verifique a não apresentação de documentos credíveis dos rendimentos auferidos necessários para a efeitos de determinação da comparticipação familiar, poderá esta ser estabelecida por acordo mútuo, entre a Direção e o encarregado de educação, devendo este assinar uma declaração de aceitação da mesma, podendo ser aplicado um valor, até ao máximo em vigor.

**Art.º 12** - Os Encarregados de Educação pagarão uma comparticipação mensal proporcional ao cálculo do respetivo rendimento “per capita”. Este será obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF - D}{N}$$

R= Rendimento “per capita”

RF= Rendimento mensal ilíquido do agregado familiar

D = Despesas fixas

N= Número de elementos do agregado familiar

**Art.º 13** - Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações similares desde que vivam em economia comum.

**Art.º 14** - Entende-se por rendimento mensal ilíquido do agregado familiar, o valor correspondente ao duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos elementos.

**Art.º 15** - Consideram-se despesas mensais fixas do agregado familiar:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- b) O valor da renda de casa ou de prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria.
- c) Os encargos médios mensais com transportes públicos;
- d) As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.

**Art.º 16** - O limite máximo das despesas fixas a que se refere as alíneas b) e d) do número anterior, não poderá ultrapassar o valor correspondente à remuneração mínima mensal em vigor.

**Art.º 17** - A comparticipação familiar é **atualizada** todos os anos, no início do ano letivo, devendo os Encarregados de Educação apresentar documentação atualizada. A não apresentação destes documentos, no prazo estabelecido determinará o pagamento da comparticipação máxima em vigor, até à entrega dos mesmos, não havendo lugar a posteriores reembolsos.

**Art.º 18** - A comparticipação estipulada, poderá ser **alterada** sempre que ocorra alguma das situações seguintes:

- a) Alteração significativa e prolongada do rendimento do agregado familiar;
- b) Alteração do número de elementos do agregado familiar.

Em todas as situações, a alteração do valor da comparticipação será objeto de análise caso a caso, pela Direção.

**Art.º 19** - O **pagamento** das comparticipações devidas pela utilização do serviço de ama deverá ser efetuado, no infantário ou na ama, entre o dia 1 e o dia 8 do mês a que respeitam.

**Art.º 20** - A partir do dia 8 e até ao final do respetivo mês, será aplicado um agravamento de 10% sobre o valor da comparticipação mensal, salvo situações excecionais devidamente justificadas e como tal aceites pela Direção.

**Art.º 21** - Os atrasos deverão assumir um carácter excepcional, pelo que todos os casos de reincidência serão analisados pela Direção. No caso do não pagamento até ao final do mês em questão, poderá a inscrição ser suspensa.

**Art.º 22** - Haverá redução de 20% da comparticipação sempre que se verifique a frequência do estabelecimento por mais do que uma criança do mesmo agregado familiar, sendo a redução efetuada em relação ao segundo filho.

**Art.º 23** - No mês de férias não são devidas comparticipações.

**Art.º 24** - Sempre que a admissão se realizar de 1 a 15 de cada mês deverão os encarregados de educação pagar a totalidade da comparticipação familiar. Se for posterior ao dia 15 o pagamento será de 50% da comparticipação mensal.

**Art.º 25** - A aceitação de inscrições e a afetação de vagas existentes para crianças que não frequentem a Creche Familiar imediatamente após a admissão, fica obrigatoriamente condicionada ao pagamento mensal, a “título de reserva de vaga”, do valor integral da comparticipação familiar atribuída, durante o período máximo de quatro meses.

## V. CONTRATO

**Art.º 26** - Nos termos da legislação em vigor, entre o Encarregado de Educação ou outro representante legal da criança e o CIVAS deve ser celebrado, por escrito, um Contrato de Prestação de Serviços.

**Art.º 27** - O Contrato pode ser denunciado por ambas as partes com aviso prévio de um mês, caso não se verifique o cumprimento das cláusulas contratualizadas.

**Art.º 28** - Na ausência de comunicação da desistência com a antecedência estabelecida, ficam os pais obrigados a proceder ao pagamento da totalidade da comparticipação familiar relativa ao mês seguinte.

**Art.º 29** - Após o cancelamento do contrato, a criança perde prioridade, pelo que para efeitos de nova admissão, ficará sujeita à lista de espera.

## VI. AUSÊNCIAS DAS CRIANÇAS

**Art.º 30** - Consideram-se **justificadas**, as ausências das crianças, resultantes de doença devidamente comprovada, ou de outros motivos ponderosos, que os técnicos do serviço de apoio venham a considerar justificativos.

**Art.º 31** - As ausências justificadas, superiores a 15 dias consecutivos e que não excedam os 90 dias, determinam uma dedução de 25%.

**Art.º 32** - As ausências superiores a 90 dias consecutivos, só se consideram justificadas por motivos de doença prolongada, devidamente comprovada, determinando uma dedução na comparticipação de 50%.

**Art.º 33** - As ausências que não excedam 15 dias consecutivos não determinam qualquer dedução na comparticipação.

**Art.º 34** - As ausências prolongadas e **não justificadas**, podem determinar o cancelamento da respetiva inscrição.

## VII. PERÍODO DE ACOLHIMENTO

**Art.º 35** - O período de acolhimento fixado, é de segunda a sexta-feira, das 07 às 19 horas. No caso das mães que se encontrem temporariamente desempregadas, o horário fixado é das 09 às 17 horas.

**Art.º 36** - As crianças deverão ser entregues, no domicílio de cada ama, até às 9h30, salvo em situações excecionais e devidamente justificadas. O não cumprimento dos horários estabelecidos poderá levar à suspensão da criança.

**Art.º 37** - A Creche Familiar funciona no período compreendido entre o 1º dia útil de setembro e o último dia de julho. Encerra no mês de agosto, fins de semana, feriados nacionais, dia de carnaval e 24 de junho (S. João).

**Art.º 38** - Em caso de impedimentos pontuais no exercício da função da ama, cabe aos serviços de apoio, assegurar o acolhimento das crianças, nas amas disponíveis mais próximas. Numa situação não previsível, ou seja, não planeada com antecedência, os pais deverão levar, se for caso disso, o leite adaptado ou de transição para a nova ama.

**Art.º 39** - Qualquer assunto poderá ser discutido com a Técnica responsável da Creche Familiar, no C.I.V.A.S, entre as 09 e as 10 horas ou outra hora previamente marcada.

## VIII. CONDIÇÕES DE SAÚDE

**Art.º 40** - A criança só poderá ser entregue à ama, em boas condições de saúde, embora possam ser acolhidas quando portadoras de doenças benignas, desde que em caso de dúvida, seja confirmada a benignidade pelos serviços de saúde.

**Art.º 41** - Não será permitida a entrada e permanência na ama, de crianças portadoras de doenças que originam evicção escolar, febre ou agentes parasitários, enquanto não estiverem livres de contágio.

**Art.º 42** - Em caso de ausência por doença infecciosa, deverá ser apresentada uma declaração médica no momento de regresso à ama.

**Art.º 43** - Durante o período de permanência da criança na ama só poderá ser administrada medicação mediante a apresentação de fotocópia da prescrição médica ou preenchimento de ficha própria.

**Art.º 44** - Fornecer à ama, até ao 1º ano de vida da criança, a dieta prescrita pelo médico.

**Art.º 45** - Se qualquer sintoma de doença se verificar durante o dia, cabe à ama contactar de imediato com os encarregados de educação, para que no mínimo de espaço de tempo a criança seja acolhida pelos mesmos e encaminhada ao seu médico.

**Art.º 46** - Em caso de acidente ou doença súbita deverá a criança ser assistida e, se necessário, a ama deverá contactar o 112 acompanhando a criança ao serviço de saúde mais próximo, sendo as despesas cobertas pelo seguro. Deverá prevenir imediatamente a família da criança e dar conhecimento à Técnica responsável.

## **IX. DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS/FAMILIARES**

**Art.º 47** - Sem prejuízo das regras estabelecidas neste regulamento, os **utentes** da Creche Familiar têm ainda os seguintes **direitos**:

- a) Atendimento personalizado e uma educação de qualidade com respeito pela individualidade de cada uma;
- b) Garantia de bem-estar físico e afetivo;
- c) Igualdade de tratamento independentemente da raça, religião, nacionalidade, sexo ou condição económica e social;
- d) Receberem cuidados adequados de higiene, segurança e alimentação, bem como uma alimentação diferenciada, sempre que por motivos de saúde assim se justifique;
- e) Ambiente acolhedor e a um clima favorável às suas aquisições e ao seu bom desenvolvimento;
- f) Serem informados caso ocorra alguma alteração relevante relativamente à rotina da criança ou estado de saúde;
- g) Participarem, de acordo com as suas capacidades, nas atividades promovidas pela creche familiar;
- h) Serem esclarecidos relativamente ao funcionamento da creche familiar;
- i) Terem conhecimento da casa da ama, onde o seu educando ficará através de uma visita prévia à data de início de frequência, acompanhada pela Técnica responsável;
- j) Apresentar aos responsáveis quaisquer problemas, críticas ou sugestões que considerem necessárias e pertinentes.

**Art.º 48** - Sem prejuízo das regras estabelecidas neste Regulamento, os **utentes** da Creche Familiar têm ainda os seguintes **deveres**:

- a) Levar e buscar a criança dentro do horário estabelecido e, sempre que haja necessidade de qualquer alteração, a ama deverá ser previamente informada, bem como se precisar faltar;
- b) Assegurar a higiene e asseio matinal, bem como o pequeno-almoço;
- c) Apresentar declaração médica no momento de regresso à ama em caso de ausência por doença infecciosa;
- d) Colaborar com a ama, prestando as informações necessárias para assegurar o bem-estar da criança, comunicando sempre qualquer alteração de comportamento ou sintoma de doença. Os pais não deverão disfarçar os sintomas de doença ou febre no início do dia, de modo a poder-se avaliar o estado de saúde da criança, como medida preventiva e evitando o contágio de outras;
- e) Responsabilizar-se pelos cuidados de saúde devidos à criança:
  - Consultas de rotina;
  - Situação de doença;
  - Vacinação;
- f) Fornecer regularmente uma muda de roupa e as fraldas necessárias, bem como os objetos de uso e higiene pessoal;
- g) Assegurar que os filhos não usem adornos (brincos, pulseiras, anéis, fios...) durante a permanência na ama, por motivos de segurança;
- h) Assegurar o registo de presenças da criança, assinando diariamente o mapa de presenças, nos momentos de entrega e de saída das crianças;
- i) Informar a Técnica responsável, com antecedência de um mês, em caso de desistência, antes da idade limite (3 anos);
- j) Proceder à inscrição no Jardim de infância pretendido, na altura de transição para o mesmo;
- k) Participarem nas diferentes atividades desenvolvidas na ama;
- l) Serem correctos e educados nos contactos que estabelecem com as amas e outros colaboradores da instituição;
- m) Interessarem-se pelo progresso, desenvolvimento e comportamento dos seus educando, contribuindo e facilitando a tarefa da ama;
- n) Pagar, com pontualidade, a comparticipação mensal acordada;
- o) Cumprir e fazer cumprir todos os deveres contratuais e regulamentares.

## **X. DIREITOS E DEVERES DAS AMAS**

**Art.º 49** - Sem prejuízo das regras estabelecidas neste regulamento, **a ama** tem ainda os seguintes **direitos**:

- a) Ser tratada com educação e urbanidade;
- b) Exigir à instituição de enquadramento o apoio técnico necessário ao bom funcionamento da sua atividade;
- c) O fornecimento de equipamento e material lúdico necessário ao acolhimento das crianças;
- d) Ver respeitado o seu espaço familiar e a sua privacidade;
- e) Ter sempre conhecimento atualizado do exato estado de saúde de cada criança;
- f) Ser informada das características e necessidades biopsicossociais de cada criança.

**Art.º 50** - Sem prejuízo das regras estabelecidas neste regulamento, **a ama** tem ainda os seguintes **deveres**:

- a) Garantir um bom nível qualitativo no exercício da sua função prestando às crianças cuidados do tipo maternal, assegurando-lhes a rotina diária, bem como a satisfação das suas necessidades físicas, emocionais e sociais e estimulando a sua formação e desenvolvimento;
- b) Colaborar na manutenção da saúde de cada criança e do grupo que lhes está confiado:
  - Mantendo a criança e a sua habitação, em boas condições de higiene;
  - Prevenindo imediatamente a família das crianças, em caso de doença ou acidente, procurando o serviço de saúde mais próximo em caso de urgência;
  - Mantendo as crianças em boas condições de segurança, salvaguardando-as de situações de acidente e administrando-lhes apenas os medicamentos segundo prescrição médica;
  - Não acolhendo crianças quando apresentem sintomas de doença;
  - Fornecendo às crianças alimentação adequada, (reforço alimentar, almoço e lanche), segundo as necessidades de cada criança e de acordo com as orientações recebidas.
- c) Colaborar com as famílias das crianças, de modo a que os cuidados que lhes são prestados constituam uma continuidade dos cuidados familiares nomeadamente, promovendo com as mesmas uma permanente troca de informações sobre todos os aspetos;
- d) Confiar a criança somente aos pais que detenham o poder paternal ou alguém previamente autorizado, cujo nome deve constar na ficha individual da criança;
- e) Permitir o acesso das famílias à sua habitação bem como a circulação das crianças pela mesma;
- f) Apresentar anualmente declaração médica comprovativa do seu bom estado de saúde física e psicológica, bem como dos que com ela coabitam, assim como dos animais de estimação;
- g) Comunicar imediatamente à Técnica responsável qualquer situação anómala existente com qualquer criança ou na sua habitação e que altere o normal funcionamento da sua atividade;
- h) Ter uma vida familiar estável e sã que permita um bom ambiente afetivo às crianças;
- i) Aceitar as orientações técnicas e participar nas ações de formação para que forem convocadas.

## XI. DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO

**Art.º 51** - Sem prejuízo das regras estabelecidas neste regulamento, a **Instituição** de enquadramento da Creche Familiar têm ainda os seguintes **direitos**:

- a) Lealdade e respeito por parte dos utentes/encarregados de educação;
- b) Exigir o cumprimento do presente regulamento;
- c) Ativar os órgãos competentes para a gestão de comportamentos e prevenção de situações de negligência, abusos e maus tratos;
- d) Determinar anualmente uma tabela de participações familiares de acordo com a legislação em vigor;
- e) Receber mensalmente a participação familiar que lhe for devida por cada criança, dentro do prazo estabelecido;



- f) Cessar por razões fundamentadas, a atividade das amas que não cumpram na íntegra os seus deveres.

**Art.º 52** - Sem prejuízo das regras estabelecidas neste regulamento, a instituição de enquadramento da Creche Familiar têm ainda os seguintes **deveres**:

- a) Dar apoio à família na colocação da criança na ama;
- b) Garantir a qualidade dos serviços prestados, nomeadamente através do recrutamento de amas com formação e qualificação adequadas;
- c) Proceder à celebração do contrato e à elaboração do processo individual de todas as crianças;
- d) Garantir a confidencialidade dos elementos e informações constantes do processo individual de natureza pessoal ou familiar.

## **XII. SEGURO**

**Art.º 53** - A instituição procederá anualmente à contratação de um seguro de acidentes pessoais que abrange todas as crianças que frequentam a creche familiar.

**Art.º 54** - O custo do seguro é suportado pela instituição e não abrange objetos pessoais que as crianças possam utilizar ou trazer (óculos, objetos de ouro, etc).

## **XIII. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art.º 55** - Qualquer alteração de residência, emprego ou telefone dos encarregados de educação, deverão ser prontamente comunicados à respetiva ama e à Técnica responsável.

**Art.º 56** - Não permitir que as crianças se façam acompanhar por objetos pessoais, valiosos ou não (por exemplo brinquedos), pois nem a ama nem a instituição assumem qualquer responsabilidade em caso de perda, extravio ou danificação dos mesmos.

**Art.º 57** - Qualquer situação que se encontre omissa no presente regulamento será resolvida pela Direção.

**Art.º 58** - O presente Regulamento, já aprovado pela Direção, entra em vigor em 15 de maio de 2014, sendo nesta data dado conhecimento do mesmo ao Centro Distrital do Porto do ISS, IP.

Senhora da Hora, 15 de maio de 2014

Guilherme Vilaverde

---

(Presidente da Direção)